

**Instituto Ambiental do Paraná
- IAP**

PORTARIA IAP Nº 131 DE 17 DE JUNHO DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016,

Considerando a necessidade de aferir maior celeridade na tramitação, realização e conclusão dos processos de Sindicância e dos Processos Administrativos Disciplinares, em cumprimento ao disposto nos Capítulos I, II, III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e atendendo-se, no âmbito administrativo, aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LEVI GOMES DE LIMA JUNIOR, RG. nº 10.552.739-0, para acompanhar os processos de Sindicância e os Processos Administrativos Disciplinares – PAD, bem como assessorar as respectivas comissões as quais vierem a ser instauradas no âmbito do Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

58736/2019

**Secretaria do Planejamento e
Projetos Estruturantes****Agência Paraná de Desenvolvimento - APD**

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 004/2019

Súmula: Delegação da responsabilidade de Ouvidoria.

O Diretor-Presidente da Agência Paraná de Desenvolvimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da Entidade, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º. DISPENSAR da função de Ouvidor da Agência Paraná de Desenvolvimento, a colaboradora ANA PAULA CARRANO SANTOS QUADROS BARROS, portadora do CPF nº 874.820.459-53, em virtude do seu desligamento em 24 de junho de 2019.

Art. 2º. DESIGNAR para atuar como Ouvidor da Agência Paraná de Desenvolvimento, o colaborador RILTON ALEXANDRE GUIMARÃES, portador do CPF nº 928.846.936-68.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2019.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

58671/2019

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 005/2019

Súmula: Delegação da responsabilidade da gestão do SIAC.

O Diretor-Presidente da Agência Paraná de Desenvolvimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da Entidade, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º. DISPENSAR da função de Gestora do Sistema Integrado de Avaliação e Controle (SIAC) da Agência Paraná de Desenvolvimento, a colaboradora ANA PAULA CARRANO SANTOS QUADROS BARROS, portadora do CPF nº 874.820.459-53, em virtude do seu desligamento em 24 de junho de 2019.

Art. 2º DESIGNAR para atuar como Gestor do Sistema Integrado de Avaliação e Controle (SIAC) da Agência Paraná de Desenvolvimento, o colaborador RILTON ALEXANDRE GUIMARÃES, portador do CPF nº 928.843.936-68.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2019.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

58673/2019

**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST /IAP/AGUASPARANÁ Nº 009 de
18 de junho de 2019.

Súmula: Institui Grupo de Trabalho, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o aprimoramento, modernização, divulgação e transparência na gestão do Fator Ambiental (ICMS Ecológico), parcela de 5% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços no estado do Paraná que é repassado aos municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, designado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019; Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores,

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações posteriores, aprovado pelo Decreto nº 4.696, de 27 de julho de 2016 e;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANÁ – AGUASPARANÁ, nomeado pelo Decreto nº 1275, de 17 de abril de 2019, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 16.242, de 13/10/2009,

Considerando a Lei Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991, e a Lei Complementar nº 67 de 08 de janeiro de 1993;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.791/96, que dispõe sobre a repartição de 5% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, bem como os Decretos Estaduais nº 2142/93, nº 4.242/94, nº 3.446/97 e demais normas aplicáveis que regulamentam o ICMS-Ecológico no Paraná;

Considerando a necessidade de aprimoramento, modernização, divulgação e transparência à gestão do ICMS-Ecológico, que estabelece os índices do Fator Ambiental com percentuais de participação dos municípios conforme critérios técnicos; e

Considerando que é de competência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST e suas vinculadas, IAP, na vertente Biodiversidade (Unidades de Conservação da Natureza - UC e Áreas Especialmente Protegidas – AEP), e AGUASPARANÁ, na vertente Mananciais de Abastecimento, realizar o cálculo e repassar para a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA os índices do Fator Ambiental dos municípios participantes no ICMS-Ecológico.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT ICMS-E, com a finalidade de modernizar, aprimorar e dar transparência aos procedimentos afetos à gestão do ICMS-Ecológico no Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro. As atividades do GT ICMS-E deverão contemplar as seguintes atividades:

I. Revisar e atualizar a metodologia de avaliação dos critérios qualitativos de cálculo para a vertente ICMS- ECOLÓGICO por biodiversidade;

II. Revisar e atualizar da metodologia de avaliação dos critérios qualitativos de cálculo para a vertente ICMS - ECOLÓGICO por mananciais de abastecimento;

III. Estabelecer metodologia, escala e precisão adequadas e critérios de atualização para compor base de dados, com representação espacial dos limites das Unidades de Conservação da Natureza - UC e Áreas Especialmente Protegidas – AEP, participantes do programa e demais feições geográficas relacionadas;

IV. Estabelecer metodologia, escala e precisão adequadas e critérios de atualização